

*Biluca*

**LEI N.º 2.832/2014, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.**

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu – ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o CMDH – Conselho Municipal de Direitos humanos, como órgão deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas de direitos humanos, vinculado administrativamente à SMASDH – Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e habitação, mediante ações preventivas, protetivas e reparadoras destes direitos.

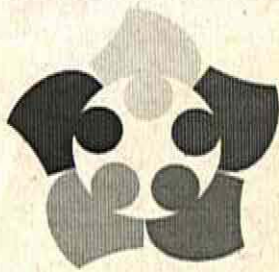
§ 1º - Constituem direitos humanos, sob a proteção do CMDH – Conselho Municipal de Direitos Humanos, os direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivas e econômicas, sociais, culturais e ambientais, previstos na constituição Federal, na constituição do Estado do Espírito Santo, na Lei orgânica do Município de Baixo Guandu – ES., ou nos tratados e atos internacionais celebrados pela República Federativas do Brasil.

§ 2º - A defesa dos direitos humanos pelo CMDH – Conselho Municipal de Direitos Humanos, independe de provocação das pessoas ou das coletividades ofendidas, devendo o conselho agir de ofício.

**Art. 2º.** O CMDH – Conselho Municipal de Direitos Humanos, será constituído por 60% de representantes da Sociedade civil e 40% do Poder Público, e será dirigido por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pelos Conselheiros.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente, serão eleitos por maioria absoluta dos presentes, para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º - A presidência e a vice-presidência, serão ocupadas de forma alternada por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.



## CAPITULO II

### DA COMPETÊNCIA

**Art. 3º.** O CMDH – Conselho Municipal de Direitos humanos, é órgão incumbido de garantir a promoção, a proteção, a reparação dos direitos humanos por parte dos poderes públicos, dos serviços de relevância publica e da sociedade em geral, competindo-lhe:

I – propor diretrizes para a formulação e aprovar a política municipal de direitos humanos;

II – articular os conselhos Gestores das Políticas sociais do Município, visando a efetividade dos direitos humanos;

III – propor medidas necessárias à prevenção e reparação das condutas e situações contrárias aos direitos humanos, prevista nas constituições, tratados, convenções e atos nacionais e internacionais retificados pelo Brasil;

IV – fiscalizar a execução da política municipal de direitos humanos, podendo sugerir e recomendar diretrizes para a sua efetivação;

V – receber denúncias de violação, condutas ou situações contrarias aos direitos humanos e encaminhar aos órgãos competentes para devidas sanções legais, acompanhando o andamento dos processos;

VI – dar visibilidade por meio de relatórios dos casos de violação de direitos humanos que forem acompanhados pelo Conselho;

VII – articular-se com órgãos federais e estaduais encarregados da proteção e defesa dos direitos humanos;

VIII – Manter intercâmbio e cooperação com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com objetivo de garantir a efetividade dos direitos humanos;

IX – opinar sobre atos normativos, administrativos e legislativos de interesse da política municipal de direitos humanos e elaborar propostas legislativas e atos normativos relacionados com temática de sua competência;

X – fazer inspeções e fiscalizar os estabelecidos penitenciários ou de custódia de adolescentes, em conflito com a Lei, instalados no Município de Baixo Guandu – ES. Ou que abrigam munitípes de Baixo Guandu – ES;



XI – propor a realização de estudos e pesquisas sobre direitos humanos e promover ações visando à divulgação da importância do respeito a estes direitos;

XII – encaminhar aos programas de proteção, pessoas vítimas de ameaças, perseguições ou atentados aos direitos humanos;

XIII – representar:

a) à autoridade competente para a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo, visando à apuração da responsabilidade por violações aos direitos humanos ou por descumprimento de suas promoções;

b) ao Ministério Público, para, no exercício de suas atribuições, promover medidas relacionadas com a defesa de direitos humanos ameaçados ou violados;

XIV – pronunciar-se, por deliberação expressa da maioria absoluta de seus conselheiros, sobre crimes que devam ser considerados, por suas características e repercussão, como violações a direitos humanos de excepcional gravidade, para fins de acompanhamento das providências necessárias à sua apuração, processo e julgamento;

XV – estimular e propor campanhas e programas educativos de formação visando a conscientização dos direitos humanos e da cidadania;

XVI – instituir e manter atualizado um sistema de arquivo onde se possa arquivar e sistematizar dados e informações sobre denúncias recebidas, bem como documentos gerais a respeito dos direitos humanos;

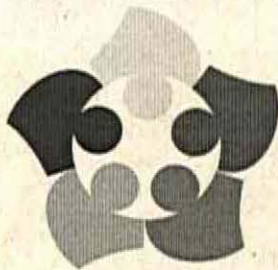
VXII – elaborar seu regimento interno.

**Art. 4º.** Para cumprir suas finalidades institucionais, o Conselho, no exercício das respectivas atribuições, mediante deliberação, poderá:

I – requerer dos órgãos públicos certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II – propor às autoridades municipais, estaduais e federais, a instauração de sindicâncias, inquéritos, e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidades pela violação dos direitos humanos;

III – realizar em qualquer unidade ou instalação pública municipal, acompanhamento de diligências, vistorias, exames e inspeções;



IV – solicitar acesso a todas as dependências de unidades prisionais estaduais e estabelecimentos destinados à custódia de municipais de Baixo Guandu – ES, para acompanhamento ou cumprimento de diligências, vistorias e inspeções;

**Parágrafo Único.** Os pedidos de informações ou providências do Conselho deverão ser respondidos pelas autoridades municipais no prazo de 15 (quinze) dias.

### CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 5º.** O CMDH – Conselho Municipal de Direitos Humanos será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e igual número de membros suplentes, nomeados pelo chefe do Poder Executivo, Observados os seguintes critérios:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelas seguintes Secretarias:

- a) Secretaria Municipal de Assistências Social, Direitos Humanos e Habitação;
- b) Secretaria Municipal de Planejamento;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

II – 01 (um) representante da Polícia Militar, indicado pelo Comandante do Batalhão da Polícia Militar de Baixo Guandu – ES.

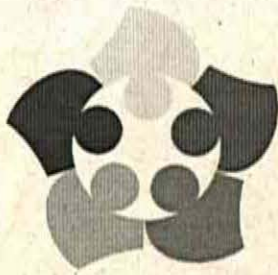
III – 10 (dez) representantes da Sociedade Civil, conforme abaixo:

a) 01 (um) representante de instituição religiosa, ligada em violência, cidadania e direitos humanos;

b) 01 (um) representante da classe de Advogados de Baixo Guandu- ES;

c) 08 (oito) representantes das entidades da sociedade civil, com registro, sede e atuação de um ano mínimo, no município de Baixo Guandu- ES.

**§1º.** Os representantes das entidades da sociedade civil, sediadas no município e legalmente constituídas, deverão ser escolhidos em assembleia geral, formalmente realizada, convocada especialmente para este fim, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.



§2º. Demais órgãos governamentais e entidades não governamentais de defesa dos direitos humanos, não representadas no quadro efetivo do conselho, poderão indicar representantes para acompanhar discussões, deliberações, atos e diligências do conselho.

§3º. As situações de perda de mandato e substituição de representantes serão definidas no Regimento Interno do CMDH - Conselho Municipal de Direitos Humanos.

#### CAPITULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 6º.** São órgãos do CMDH- Conselho Municipal de Direitos Humanos:

- I- O Plenário;
- II- As comissões;
- III- A Secretaria Executiva.

**Art. 7º.** O Plenário reunir-se-á:

- I- Ordinariamente, por convocação do Presidente, na forma do Regimento Interno;
- II- Extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou um terço dos membros titulares.

§1º. O Vice-Presidente poderá convocar reuniões ordinárias do Plenário, na hipótese de omissão do presidente quanto a esta atribuição

§2º. As resoluções do CMDH- Conselho Municipal de Direitos Humanos serão tomadas por deliberação da maioria simples, metade mais um, dos conselheiros presentes, excetuando-se para alteração do Regimento Interno, que será por maioria absoluta, dois terços, dos conselheiros presentes, em convocação específica.

§3º. O Plenário poderá nomear consultores ad hoc, sem remuneração, com o objetivo de subsidiar tecnicamente os debates e os estudos temáticos.

**Art. 8º.** As Comissões serão constituídas pelo Plenário e poderão ser compostas por conselheiros do CMDH - Conselho Municipal de Direitos Humanos, por técnicos e profissionais especializados nas condições estipuladas pelo Regimento Interno.

**Parágrafo Único.** As Comissões durante o período de sua vigência terão as prerrogativas estabelecidas no Art.4º desta lei.



**Art. 9º.** Compete ao Presidente do CMDH - Conselho Municipal de Direitos Humanos:

- I - coordenar as sessões do Conselho;
- II - cumprir e fazer cumprir as resoluções do CMDH- Conselho Municipal de Direitos Humanos;
- III - assinar e encaminhar para demais providencias as resoluções do CMDH- Conselho Municipal de Direitos Humanos;
- IV - convocar as reuniões do CMDH - Conselho Municipal de Direitos Humanos.

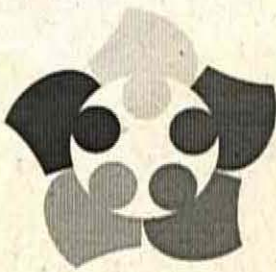
**Art. 10.** Compete a Secretaria Executiva:

- I - receber, registrar, encaminhar as correspondências, comunicações e processos dirigidos ao respectivo conselho;
- II - distribuir entre os membros do Conselho, mediante determinação do presidente, as matérias a serem submetidas à apreciação;
- III - organizar, para cada reunião plenária a pauta dos trabalhos;
- IV - manter atualizado os arquivos de leis, normas, correspondências e demais documentos encaminhados ao CMDH - Conselho Municipal de Direitos Humanos;
- V - secretariar as reuniões plenárias lavrando as atas correspondentes;
- VI - formalizar as resoluções do Conselho e divulgar quando for o caso;
- VII - comunicar aos conselheiros as convocações ordinárias e extraordinárias;
- VIII - elaborar ao término de cada ano, o relatório de atividades do Conselho;
- IX - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

#### **CAPITULO V DO MANDATO**

**Art. 11.** O mandato dos conselheiros será de 02(dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um único mandato consecutivo, independentemente da entidade que represente.

**Parágrafo Único.** A função do membro do CMDH - Conselho Municipal de Direitos Humanos é considerada serviço relevante, não sendo remunerada.



**CAPITULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 12.** O processo eleitoral das entidades da sociedade civil de que trata o Art. 5º § 1º desta lei, para o primeiro mandato do CMDH – Conselho Municipal de Direitos Humanos deverá ser de responsabilidade de uma comissão pró-conselho, composta por representantes de entidades da sociedade civil, e deverá ser constituída no prazo de até 30(trinta) dias após a publicação desta lei.

**Parágrafo Único.** O Poder Público deve restringir-se a disponibilizar condições operacionais para a realização do processo de escolha dos representantes da sociedade civil ,tal como apoiar os meios de convocação e divulgação, na cessão de espaço físico para realização da assembleia eleitoral entre outras atividades que não impliquem em qualquer tipo de interferência na realização do processo.

**Art. 13.** Compete a SEMADH – Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação, garantir recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao funcionamento do CMDH – Conselho Municipal de Direitos Humanos.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos sete dias do mês de outubro de 2014.**

  
**JOSE DE BARROS NETO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em  
07 de outubro de 2014.

  
**ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

*(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005)*

**ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA,**  
*Secretário Municipal de Administração e*  
*Finanças, por nomeação na forma da Lei.*

**CERTIFICA**, ter sido afixado, na data infra, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, a Lei nº 2.832/2014, de 07 de outubro de 2014, que “Cria o conselho Municipal de Direitos Humanos”, nos termos do disposto no Art. 90, inciso II, da Lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

*Baixo Guandu (ES), 07 de outubro de 2014.*

**ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA**  
*Secretário Municipal de Administração e Finanças*